



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Gabinete do Comando Geral

**TERMO DE REFERÊNCIA (LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002  
COMBINADOS COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 46.751/2019  
31.863/2002, 31.864/2002 ).**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI 26717448**, elaborada pela MAJ PM ENF RG 76.939 ALINE PARANHOS BROCHADO I.D.: 3228357-1 – CHEFE DO SETOR DE GASOTERAPIA / HCPM, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS (27451801)**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

**1. DO OBJETO:**

Este TR tem como objeto a estabelecer as condições mínimas para a aquisição e o fornecimento dos Gases Medicinais: **Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Ar Medicinal, Nitrogênio, Óxido Nitroso, Óxido Nítrico, Dióxido de Carbono, Hélio e Mistura Gasosa**, acondicionados em cilindros e tanque criogênico em regime de comodato, para as unidades solicitantes: **HCPM, HPM-NIT, PPM São João de Meriti, PPM Olaria, PPM Cascadura, PPM de Campos dos Goytacazes, CFR, além da Casa Civil, UBS do Btl Choque, APM, GESAR, COE e suas Unidades Subordinadas que são abastecidos pelo HCPM**, visando suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), sendo estes portadores de doenças cardiorespiratórias agudas ou crônicas, ou nas necessidades diagnósticas, cirúrgicas eletivas ou emergenciais e nas demandas operacionais de resgate.

Com este TR pretende-se suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Polícia Militar, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, combinado com os Decretos Estaduais nº46.751/2019; 31.863/2002, 31.864/2002 e com a Lei 8.666/1993 e de suas outras providências e alterações posteriores, **por um período de 12 meses**, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

Os gases medicinais são fármacos, isolados ou associados entre si que tem por finalidade suprir necessidades diagnósticas, fisiológicas quando existem doenças, complicações orgânicas e procedimento cirúrgico, prevenção de doenças, restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas (ANVISA, 2008). Nesta solicitação especificamente, para os Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

Devido à natureza essencial da Assistência à Saúde ser ininterrupta, há a necessidade de aquisição desses gases, que é realizada através de processo licitatório específico para o devido fim. Sendo assim, a referida aquisição é necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional e apoio às atividades das unidades de saúde no desempenho das suas atribuições.

Ressaltando que há uma grande preocupação em prestar uma assistência de qualidade, de acordo com os constantes avanços tecnológicos na saúde, levando em consideração o número total de leitos, taxa de ocupação, doenças sazonais, aumento da violência urbana, tendência mundial de longevidade da população com aumento do número de idosos, o aumento expressivo dos casos de insuficiência

respiratória grave, ocorridos durante a pandemia de Covid-19, aliado a imprevisibilidade do recrudescimento de internações por esta patologia e o posterior tratamento de suas sequelas, além da proposta de reabertura do HPM-NIT, são fatos que conseqüentemente aumentarão a demanda de cuidados à saúde e justifica a adequação do quantitativo dos gases medicinais a ser solicitado para o novo certame.

Quanto ao quantitativo solicitado, cumpre esclarecer que este foi baseado na memória de cálculo levantada pela Coordenação de Gestão de Contratos e Liquidações (DSS/3), realizada sobre o consumo do HCPM e HPM/NIT, conforme demonstrado no SEI nº 350207/000509/2021. Deste levantamento, utilizamos o recorte temporal de março de 2020 a julho de 2021, sendo descartado apenas a primeira semana de agosto de 2021. Outrossim, no trabalho realizado pela DSS/3 não foi contemplado os gases em que haverá a segunda aquisição, uma vez que não houve consumo dos mesmos antes da confecção deste ETP.

Dos meses de memória trabalhados pela DSS/3, o HPM-NIT considerando a possibilidade iminente de reativação de aproximadamente 64 (sessenta e quatro) leitos, utilizou a proporção de 27% de leitos (64) em relação à totalidade de leitos do HCPM (237) com adição de 20% ao quantitativo de cada gás a fim de podermos atender de forma eficiente quaisquer eventuais variações de uso.

O HCPM também utilizou este mesmo levantamento da DSS/3, contudo, por ser a unidade de escolha para as internações dos casos de insuficiência respiratória grave e pelas previsões de consumo anteriores, terem se mostrado insuficientes, mesmo que baseadas na memória de cálculo da época, optou-se por considerar os três meses desse recorte temporal em que houveram os maiores consumos de oxigênio líquido e gasoso em cilindros de 1 e 10 m<sup>3</sup> e para todos os gases também foi acrescentado 20% ao quantitativo.

A memória de cálculo e quantitativo a ser solicitado pelas demais unidades de saúde da corporação, frente às suas novas demandas, foram informados pelas mesmas.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3.1 - A fim de instruir a confecção do Termo de Referência, foi aberto no dia 01/02/2022 o Plano de Suprimento (PLS) 0109/2022 (28393505) e, após seu encerramento no dia 08/02/2022, não houve órgão partícipe, conforme consta no documento 28393791, permanecendo assim o quantitativo discriminado no Estudo Técnico Preliminar (26717448).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA TOTAL
1	<p><b>6830.001.0200 (ID - 108510)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO LIQUIDO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: LIQUIDO CRIOGENICO, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: N/A</p> <p><b>Observação:</b> A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</p>	M <sup>3</sup>	1.649.472
2	<p><b>6830.1.233 (ID – 146414)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL / OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: <b>CILINDRO COM 0,250 M<sup>3</sup></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 99,8 %, PRESSAO: 126 ~141 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <p>1. Serão aceitas pressões mínimas de 126 kgf/cm<sup>2</sup> à 150 kgf/cm<sup>2</sup>.</p> <p>2. Não será necessário disponibilizar cilindros em regime de comodato para o presente item uma vez que a PMERJ já</p>	M <sup>3</sup>	08

	<i>dispõem dos mesmos.</i>		
3	<p><b>6830.001.0194 (ID - 108486)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 1,0 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 150 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> <li>4. <b><i>Serão aceitos cilindros com capacidade variando entre 1 m<sup>3</sup> e 2 m<sup>3</sup>.</i></b></li> </ol>	M <sup>3</sup>	2.832
4	<p><b>6830.001.0195 (ID - 108487)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 3 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 150 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> <li>4. <b><i>Os enchimentos serão em cilindros entre 3 a 8 m<sup>3</sup></i></b></li> <li>5. <b><i>Não será necessário disponibilizar cilindros em regime de comodato para o presente item uma vez que as unidades já dispõem dos mesmos.</i></b></li> </ol>	M <sup>3</sup>	485
5	<p><b>6830.001.0197 (ID - 108489)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 31,998 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b><i>CILINDRO 10 M<sup>3</sup></i></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	M <sup>3</sup>	8.355
6	<p><b>6830.001.0192 (ID - 108481)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: AR COMPRIMIDO MEDICINAL, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2O2/ 79% DE N2 E 21% DE O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 28,975 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA</p>	M <sup>3</sup>	64

	<p>FORNECIMENTO: <b>CILINDRO 3 M<sup>3</sup></b>, PUREZA MINIMA /  CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> <li>4. <b>Os enchimentos serão em cilindros entre 3 a 8 m<sup>3</sup>.</b></li> <li>5. <b><i>Não será necessário disponibilizar cilindros em regime de comodato para o presente item uma vez que as unidades já dispõem dos mesmos.</i></b></li> </ol>		
7	<p><b>6830.001.0193 (ID - 108483)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: AR COMPRIMIDO MEDICINAL, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2O2/ 79% DE N2 E 21% DE O2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 28,975 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 9,6 M3, PUREZA MINIMA /  CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup>.</p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. <b><u>Serão aceitos cilindros com capacidade variando entre 9 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>.</u></b></li> <li>4. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	M <sup>3</sup>	892
8	<p><b>6830.001.0222 (ID - 136848)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: NITROGENIO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 28,01 G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: <b>CILINDRO 8,0 A 10 M<sup>3</sup></b>,  PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 200 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</li> <li>2. A pressão de entrada do gás na válvula reguladora deverá ser compatível com a capacidade do cilindro não podendo exceder 200 Kgf/cm<sup>2</sup>.</li> <li>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</li> </ol>	M <sup>3</sup>	884
9	<p><b>6830.001.0202 (ID - 108526)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIDO NITROSO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: N2O, COR: INCOLOR, ODOR: LEVEMENTE DOCE, PESO MOLECULAR: 44,0128G/MOL, GRAU: 2,2, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 33 KG, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 52,38 bar a 21,1°C.</p> <p><b>Observações:</b></p>	KG	99

	<p>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 98%.</p> <p>2. <b><u>Serão aceitos cilindros com capacidade compreendida entre 25 kg e 35 kg.</u></b></p> <p>3. A denominação “GRAU: 2.2” refere-se à classificação de risco conforme as recomendações para o transporte de produtos perigosos das Nações Unidas.</p>		
10	<p><b>6830.001.0220 (ID - 136846)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: OXIDO NITRICO, TIPO: MEDICINAL/OXIGENOTERAPIA, COMPOSICAO / FORMULA: NO, COR: INCOLOR, ODOR: PUNGENTE E IRRITANTE, PESO MOLECULAR: 30,006 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: <b><u>CILINDRO 3,0 A 4,0 M<sup>3</sup></u></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 500 PPM, PRESSAO: 140 A 200 KGF/CM<sup>2</sup></p>	M <sup>3</sup>	22
11	<p><b>6830.001.0221 (ID - 136847)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: DIOXIDO DE CARBONO, TIPO: MEDICINAL, COMPOSICAO / FORMULA: CO2, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 44,01 G/MOL, GRAU: MEDICINAL, FORMA FORNECIMENTO: <b><u>CILINDRO 25 A 33 KG</u></b>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 0,99999, PRESSAO: 58,3 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <p>1. A pureza mínima / concentração para este produto deverá ser de 99,5%.</p> <p>2. A pressão interna do gás no cilindro, não deverá ser inferior à 58,3 Kgf/cm<sup>2</sup>.</p>	KG	304
12	<p><b>6830.001.0066 (ID - 81865)</b></p> <p>GAS,PRODUTO: HELIO, TIPO: GASES ESPECIAIS, COMPOSICAO / FORMULA: HE, COR: INCOLOR, ODOR: INODORO, PESO MOLECULAR: 4,003 G/MOL, GRAU: 5.0, FORMA FORNECIMENTO: CILINDRO 8,5 M<sup>3</sup>, PUREZA MINIMA / CONCENTRACAO: 99,999%, PRESSAO: 190 KGF/CM<sup>2</sup></p> <p><b>Observações:</b></p> <p>1. Este item deverá ser fornecido em cilindros de 1m<sup>3</sup> e com pressão de 170KGF/CM<sup>3</sup>. Serão aceitos cilindros com variação de 1 m<sup>3</sup> a mais.</p>	M <sup>3</sup>	03
13	<p><b>6830.005.0054 (ID - 121167)</b></p> <p>MISTURA GASOSA,QUANTIDADE GASES: 4 GASES, COMPOSICAO: CO 0,3% - HE 10% - O2 21% - N2BAL, CAPACIDADE CILINDRO: 5 M<sup>3</sup></p> <p><b>Obs.: 1.</b> Este item deverá ser fornecido em cilindros de 5, 6 ou 10m<sup>3</sup>.</p>	M <sup>3</sup>	26

3.2. Tendo em vista que, o SIGA não abarca em seu cadastro todas as especificações existentes, faz com que alguns objetos sejam inseridos no sistema com o Código SIGA de objetos similares. Esclarecemos que qualquer discrepância entre as especificações constantes nesta Nota Técnica e as lançadas no sistema, prevalecerá as ESPECIFICADAS no Termo de Referência, em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que

publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

### **3.3 Justificativa do comodato dos cilindros e tanque criogênico:**

A futura contratação pretendida com comodato dos cilindros e tanque criogênico, se mostra mais vantajosa para a administração, pois o isenta a administração do custo de aquisição destes recipientes, suas manutenções e testes periódicos deles. No caso de aquisição, a PM ainda teria que adquirir cilindros e tanque sobressalente, pois durante período de inoperância dos mesmos, quando de sua manutenção e testes, as unidades não poderiam parar seus atendimentos.

Ressaltamos que o parque dos recipientes em tela, com o comodato se mantém atualizado, sem cilindros obsoletos, respeitando os quesitos de segurança conforme a RDC nº 69/08, primando pela eficiência, princípio desejado pela boa administração pública.

Além do exposto, respeitando as premissas ambientais, o comodato dos recipientes, respeita também a vantagem de eximir a SEPM do contrato de empresa para o correto descarte quando os mesmos se tornarem inservíveis.

Por fim, esclarecemos que, desde sempre, as unidades de saúde da SEPM têm seu contrato de fornecimento de gases com modelo de comodato de cilindros e tanque criogênico, bem como a maioria das unidades de saúde estranhas à corporação apresentam modelo de contratação como o apresentado na presente NTP.

3.4 Encontra-se previsto como "Nova contratação" no Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2022 da UO 51650-FUNESPOM - Ação: 2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar - Subelemento: 3.3.90.30.07 - Medicamentos em Geral <https://www.compras.rj.gov.br/Gerenciador-Conteudo/arquivo/1962>.

## **4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Conforme já mencionado, levando-se em conta a iminente reabertura do HPM-NIT, foi considerado 27% da memória de consumo do HCPM, sendo este o percentual de leitos do HPM-NIT, correspondente a totalidade de leitos do HCPM.

Para a memória de cálculo do HCPM, foram considerados os três meses de maior consumo no período apurado pela DSS/3 (março de 2020 a julho de 2021). Esta consideração se fez necessária em virtude de imprevisibilidade do comportamento da ocupação desta unidade hospitalar, principalmente por pacientes acometidos pela COVID-19. Além disso, também foi levado em questão a essencialidade do insumo (oxigênio medicinal) para a manutenção da vida. Neste levantamento, o quantitativo consumido em cilindros classificados como PP (cilindros próprios da corporação) de oxigênio e ar medicinal, foram separados pelos tamanhos de 1 e 3 a 8m<sup>3</sup>. As demais unidades informaram seus próprios números.

Os produtos estão especificados nas suas unidades de medida e quantidades totais. Para os gases envasados em cilindros, especificamos também os tamanhos dos cilindros que melhor atendem algumas situações de aplicabilidade, para transporte intra e extra-hospitalares e também para utilização à beira dos leitos em unidades desprovidas de rede de gases.

Por se tratar de SRP, inexistente a obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo solicitado, mantendo a previsão de aporte desse item fundamental ao pleno funcionamento dos hospitais e dirimindo riscos de desabastecimentos.

Assim sendo, segue o estudo do consumo dos gases relativo ao período relatado, conforme tabela abaixo:

<b>CONSUMO DE MARÇO/2020 A JULHO/2021 (16 MESES)</b>								
GÁS	HCPM	HPM-NIT	PPM S.J.M	PPM CASC	PPM OLARIA	PPM CAMPOS	CRF	TOTAL
Oxig. Líquido (m <sup>3</sup> )	919.005 m <sup>3</sup>	41.224 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	960.229 m <sup>3</sup>
Oxig. 0,250m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0
Oxig. 1 m <sup>3</sup>	1.335 m <sup>3</sup>	24 m <sup>3</sup>	0	6 m <sup>3</sup>	2 m <sup>3</sup>	1 m <sup>3</sup>	0	1.368 m <sup>3</sup>
Oxig. 3 a 8 m <sup>3</sup>	407 m <sup>3</sup>	63 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	470 m <sup>3</sup>

Oxig. 10 m <sup>3</sup>	2.550 m <sup>3</sup>	40 m <sup>3</sup>	30 m <sup>3</sup>	60 m <sup>3</sup>	20 m <sup>3</sup>	20 m <sup>3</sup>	320 m <sup>3</sup>	3.040 m <sup>3</sup>
Ar Med. 3 a 8 m <sup>3</sup>	52,2 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	52,2 m <sup>3</sup>
Ar Med. 9 a 10 m <sup>3</sup>	748,8 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	748,8 m <sup>3</sup>
Nitrogênio 8 a 10 m <sup>3</sup>	742,2 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	742,2 m <sup>3</sup>
Óx.Nitroso 25 a 35 kg	0	0	0	0	0	0	0	0
Óx. Nítrico 3 a 4 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	9 m <sup>3</sup>
CO2 de 25 a 33 kg	264 kg	0	0	0	0	0	0	264 kg
Hélio 1 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0
Mistura Gasosa m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	0	0	0

Como já foi dito, o HCPM utilizou do recorte temporal estudado, os três meses de maior consumo para o oxigênio líquido e gasoso em cilindros de 1 e 10 m<sup>3</sup> por terem sido os de maior demanda em pacientes com insuficiência respiratória. Assim, informamos abaixo:

- Oxigênio líquido: mês de junho de 2020 com 157.109 m<sup>3</sup>, dezembro de 2020 com 66.702 m<sup>3</sup> e abril de 2021 com 72.364 m<sup>3</sup>
- Oxigênio gasoso em cilindros de 1 m<sup>3</sup>: nos cilindros PP foram os meses de abril, maio e junho de 2021 com 113,5, 100 e 83 m<sup>3</sup> respectivamente, totalizando 296,5 m<sup>3</sup>, porém subtraindo aproximadamente 16,8% que representam aos cilindros PP de 3 a 8 m<sup>3</sup>, chegamos aos números de 94,44, 83,2 e 69,06, totalizando 246,7 m<sup>3</sup> para esses mesmos três meses. Nos cilindros classificados como whitemed (WM), foram os meses março de 2020, junho de 2020 e maio de 2021 com o consumo respectivo de 30, 56 e 31 m<sup>3</sup>. Nos cilindros classificados como G, foram os meses de dezembro de 2020 com 50 m<sup>3</sup> e os meses de março e abril de 2021 com 46 e 48 m<sup>3</sup> respectivamente.
- Oxigênio gasoso em cilindros de 10 m<sup>3</sup>: maio, junho e dezembro de 2020 com o consumo respectivamente de 500, 700 e 320 m<sup>3</sup>

MESES	HCPM/PRODUTOS				
	O2 LÍQ.	O2 PP	O2 WM	O2 G	O2 10M <sup>3</sup>
MARÇO/2020	---	---	---	---	---
ABRIL/2020	---	---	---	---	---
MAIO/2020	---	---	---	---	500
JUNHO/2020	157.109	---	56	---	700

JULHO/2020	---	---	---	---	---
AGOSTO/2020	---	---	---	---	---
SETEMBRO/2020	---	---	---	---	---
OUTUBRO/2020	---	---	---	---	---
NOVEMBRO/2020	---	---	---	---	---
DEZEMBRO/2020	66.702	---	---	50	320
JANEIRO/2021	---	---	---	---	---
FEVEREIRO/2021	---	---	---	---	---
MARÇO/2021	---	---	30	46	---
ABRIL/2021	72.364	94,44	---	48	---
MAIO/2021	---	83,2	31	---	---
JUNHO/2021	---	69,06	---	---	---
JULHO/2021	---	---	---	---	---
TOTAL/3 MESES	296.175	246,7	117	144	1.520
MÉDIA MENSAL	98.725	82,23	39	48	506,6
MÉDIA ANUAL	1.184.700	986,76	468	576	6.079,2
ACRESCIMO DE 20%	236.940	197,35	93,6	115,2	1.215,84
TOTAL	1.421.640	1.184	562	691	7.290

Levando-se em consideração a atual realidade pandêmica gerada pelo coronavírus, a **imprevisibilidade** tanto de seu recrudescimento, quanto o retorno aos atendimentos e cirurgias em parâmetros normais, principalmente no HCPM, hospital de referência para atendimento aos casos críticos de insuficiência respiratória, a estimativa para a pretensa aquisição foi baseada no consumo entre os meses de março de 2020 e julho de 2021, com exceção do oxigênio líquido e gasoso em cilindros de 1 e 10 m<sup>3</sup>, onde foram considerados os três meses do mesmo período em que houveram os maiores consumos. O HPM/NIT considerando a possibilidade próxima de sua reabertura, utilizou 27% da memória de cálculo do HCPM, número que corresponde ao percentual de leitos do HPM-NIT em comparação ao HCPM. Contudo, pelos motivos já expostos, **não é possível determinar com exatidão** o quantitativo que será demandado, podendo este se apresentar superestimado em caso da permanência do declínio do número de pacientes atendidos e internados por covid, bem como ser insuficiente no caso de aumento dos mesmos, cabendo, em caso necessário, a utilização dos aditivos ao contrato conforme preconiza o dispositivo legal atualmente em vigor.

Desta forma, foram acrescentados aproximadamente 20% no quantitativo de cada gás a fim de podermos atender de forma eficiente quaisquer eventuais variações de uso.

GÁS	HCPM	HPM-NIT	PPM S.J.M	PPM CASC	PPM OLARIA	PPM CAMPOS	CRF	TOTAL
-----	------	---------	--------------	-------------	---------------	---------------	-----	-------

Oxig. Líq.	1.421.640m <sup>3</sup>	227.832 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	1.649.472 m <sup>3</sup>
Oxig. 0,250m <sup>3</sup>	06 m <sup>3</sup>	02 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	08 m <sup>3</sup>
Oxig. 1 m <sup>3</sup>	2.437 m <sup>3</sup>	389 m <sup>3</sup>	0	04 m <sup>3</sup>	01 m <sup>3</sup>	01m <sup>3</sup>	0	2.832 m <sup>3</sup>
Oxig. 3 a 8 m <sup>3</sup>	366 m <sup>3</sup>	119 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	485 m <sup>3</sup>
Oxig. 10 m <sup>3</sup>	7.290 m <sup>3</sup>	745 m <sup>3</sup>	20 m <sup>3</sup>	40 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	240m <sup>3</sup>	8.355 m <sup>3</sup>
Ar Med. 3 a 8m <sup>3</sup>	48 m <sup>3</sup>	16 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	64 m <sup>3</sup>
Ar Med. 9 a 10 m <sup>3</sup>	674 m <sup>3</sup>	218 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	892 m <sup>3</sup>
Nitrogênio 8 a 10 m <sup>3</sup>	668 m <sup>3</sup>	216 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	884 m <sup>3</sup>
Óx. Nitroso 25 a 35 kg	66 kg	33 kg	0	0	0	0	0	99 kg
Óx. Nítrico 3 a 4 m <sup>3</sup>	16 m <sup>3</sup>	06 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	22 m <sup>3</sup>
CO2 de 25 a 33 kg	238 kg	66 kg	0	0	0	0	0	304 kg
Hélio gasoso 1m <sup>3</sup>	02 m <sup>3</sup>	01 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	03 m <sup>3</sup>
Mistura gasosa	20 m <sup>3</sup>	06 m <sup>3</sup>	0	0	0	0	0	26 m <sup>3</sup>

Cabe esclarecer que:

Quanto ao oxigênio em cilindro de 0,250 m<sup>3</sup>, hélio gasoso e a mistura gasosa, tiveram sua estimativa de consumo mantida, uma vez que estamos em seu primeiro ano de consumo, não havendo memória de cálculo robusta para os mesmos.

O óxido nitroso em cilindro de 25 a 35 kg, teve sua memória de cálculo zerada, em decorrência da suspensão de cirurgias devido a pandemia de Covid-19 e a mudanças na indicação clínica para seu uso, pelo serviço de anestesiologia, contudo, mantivemos uma quantidade mínima para aquisição, uma vez não ser possível afirmar, que em nenhum momento possa haver a necessidade do uso deste gás.

O óxido nítrico teve sua estimativa de consumo aumentada e aproximada a períodos pré pandêmicos devido à expectativa de retorno aos parâmetros normais de atendimentos.

As Unidades de Saúde contempladas neste TR não dispõem de estoques para os referidos produtos.

## 5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste TR, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Gasoterapia do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

5.2 – A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento à Diretoria Geral de Saúde;

5.3 – Quando da entrega os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.4 – O prazo de entrega dos materiais referente à primeira solicitação deverá ser de 30 (trinta) dias úteis após a retirada da nota de empenho pela empresa, sendo que para as demais solicitações deverá ser obedecido o prazo de até 3 (três) dias ou outro prazo razoável que mantenha o abastecimento de todos os produtos de forma ininterrupta.

5.5 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas nesta Nota Técnica, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.6 - A Licitante vencedora garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele em desacordo, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à PMERJ.

5.7 - Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

HCPM – Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-270.

HPM-NIT – Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP: 24.240-705.

PPM – São João de Meriti – 21º BPM – Av. Automóvel Clube, 1.333 – Jardim Jose Bonifácio, São João de Meriti - RJ, CEP: 25.565-171.

PPM – Campos dos Goytacazes – 8º BPM - Rua Gumercindo de Freitas, 159 - Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28030-295.

PPM – Olaria – 16º BPM/Olaria – Rua Parapanema, 7486 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-185.

PPM – Cascadura – 9º BPM – Av. Dom Hélder Câmara, 10.199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.380-002.

Centro de Fisiatria e Reabilitação - Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21073-460.

## 6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.1.1- O gestor do contrato e o gestor substituto serão sugeridos ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato, que será celebrado após aprovação destes, pela Autoridade Competente, em conformidade com o Decreto 45.600/2016.

6.1.2 - Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas CMMMs:

- MAJ PM ENF RG 76.939 Aline Paranhos Brochado (HCPM), ID.:3228357-1 (HCPM)
- 1º SGT PM RG 63.161 Marcelo Pio de Oliveira, ID.:2386997-4 (HCPM)
- 1º SGT PM RG 64.952 Edilson Rosa Mattos, ID.: 2480771-0 (HCPM)
- 2º SGT PM RG 72.945 Evandro Sancho Oliveira, ID.: 2241316-2 (HCPM)
- 3º SGT PM RG 82.180 Luis Carlos Trindade da Silva, ID.: 4249754-0 (HCPM)
- Cb PM RG 96.764 Bruno Oliveira de Souza, ID.: 5005646-8 (HCPM)
- CAP PM ENF RG 89.450 Denise Bezerra de Oliveira, ID.: 3064365-1(HPM/NIT)
- 1º SGT PM RG 73.086 Antônio Cesar da Silva Rangel, ID.: 2466893-1 (HPM/NIT)
- 1º SGT PM RG 64.246 Elizangela Silva de Souza, ID.: 2455953-9 (HPM/NIT)
- TEN CEL PM ENF RG 56.577 Marcia Alves Coelho da Silva de Oliveira, ID.: 9205756 (PPM Olaria)
- 1º SGT PM RG 64.278 Cristina Vasconcellos de Mattos, ID.:2472025-0 (PPM Olaria)
- CB PM RG 92.613 Carolina Andrade Martins Ferret, ID.:4415934-0
- SUB TEN PM RG 64.207 Eldo Carlos de Azevedo Lima, ID.: 2471966-8 (PPM Cascadura)
- 1º SGT PM RG 64.358 Cynthia Conceição Silva, ID.: 2466414-6 (PPM Cascadura)
- TEN CEL PM ENF RG 56.591 Sandra Cristina Sousa Rocha, ID.: 2469225-5 (PPM de São João de Meriti)
- 1º SGT PM RGF 64.334 Rosivânia Lúcia Rangel Mello, ID.: 2456862-7 (PPM de São João de Meriti)
- CAP PM FISIO RG 89.504 Jose Renato Crepaldi Alves, ID.: 4398762-1 (C.F.R.)
- 1º SGT PM RG 73.096 Cláudia Cunha Araújo Bello Rangel, ID.: 2360921-4 (PPM de Campos dos Goytacases)
- 1º SGT PM RG 80.196 Jonathas da Silva Trindade, ID.: 2099709-4 (PPM de Campos dos Goytacases)
- CB PM RG 92.095 Roseane Campista Gomes, ID.: 4415903-9 (Campos dos Goytacases)

6.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 **(conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.**
- b. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- c. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM-NIT/DGO/HUPE, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Central de Material Médico Hospitalar (CMMH) poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assume o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO:**

7.1 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de OITENTA POR CENTO (80 %) do declarado pelo fabricante, para os gases que possuem data de validade, a partir da data de entrega.

7.2 - Deverá ser observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

9.1 - Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota;

9.2 - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.3 - Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

9.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 9.6 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 9.7 - Orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência, decoro e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 9.8 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e capacitação técnica de seus funcionários e/ou colaboradores;
- 9.9 - Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, enquanto da prestação dos serviços nas dependências das unidades da PMERJ contempladas por este futuro certame, assim como pelos danos causados ao patrimônio nas mesmas;
- 9.10 - Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas vigentes, cumprindo, além das normas legais vigentes de âmbito estadual e municipal;
- 9.11 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados;
- 9.12 - A PMERJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.13 - A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para o fornecimento dos cilindros de todos os gases ficarão responsáveis pela substituição dos respectivos cilindros consumidos, após a notificação das Unidades de Saúde, em um prazo de até 3 (três) dias ou outro prazo razoável que mantenha o abastecimento de todos os produtos de forma ininterrupta, situação está também aplicável ao oxigênio líquido;
- 9.14 - A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para o fornecimento de cilindros de gases deverão fornecer os cilindros solicitados, após a notificação das respectivas Unidades de Saúde, em um período máximo de 06 (seis) horas, nos casos em que ocorra aumento do consumo por fatos não previstos pela Administração;
- 9.15 - A contratada para o fornecimento do OXIGÊNIO LÍQUIDO ficará responsável pela cessão em regime de comodato de Tanque Criogênico para armazenagem de O<sub>2</sub> Líquido e cilindros com capacidade e quantidade suficientes para atender à demanda das Unidades solicitantes, bem como pela calibração dos equipamentos fornecidos, além das manutenções preventiva e corretiva;
- 9.15.1 - Sendo o contrato de comodato para a colocação do tanque de oxigênio líquido, no caso de mudança da Empresa ganhadora do novo contrato, no período de substituição dos tanques, a Empresa ganhadora do certame deverá abastecer os Hospitais da Corporação durante a execução até a finalização da troca dos tanques e início do fornecimento do respectivo gás;
- 9.15.2 - A empresa ganhadora para o item OXIGÊNIO LÍQUIDO ficará responsável pela instalação das centrais de alarmes sonoros e luminosos com a respectiva rede de tubulação para este fim, caso a mesma não exista, para detectar possíveis quedas de pressão na rede de Oxigênio, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados (HCPM e HPM-Nit), caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias;
- 9.15.3 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de oxigênio líquido será responsável pela instalação da central de reserva de cilindros de Oxigênio gasoso, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados, caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias. O dimensionamento da respectiva rede será baseado na estimativa de consumo deste gás, considerando a quantidade de leitos de cada Unidade de Saúde (HCPM e HPM-Nit), de maneira que seja garantido o suprimento de cada central de reserva pelo período mínimo de 06 (seis) horas;
- 9.16 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cilindros de Oxigênio Gasoso de 10m<sup>3</sup> ficará responsável pela reposição dos cilindros da central reserva de Oxigênio Gasoso, no período máximo de 06 (seis) horas, após a notificação pelas respectivas Unidades de Saúde, quando a central de reserva de oxigênio gasoso estiver substituindo o tanque de oxigênio líquido;
- 9.17 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cilindros de Ar Comprimido entre 9 e 10 m<sup>3</sup>, conforme as descrições do SIGA, ficará responsável pela reposição dos cilindros da central reserva de Ar Comprimido, no período máximo de 06 (seis) horas, após a notificação pelas respectivas Unidades de Saúde, quando a central de reserva estiver substituindo o compressor de ar;
- 9.17.1 - A empresa CONTRATADA para o fornecimento de cilindros de Ar Comprimido entre 9 e 10 m<sup>3</sup>, ficará responsável pela instalação das centrais de alarmes sonoros e luminosos com a respectiva rede de tubulação para este fim, caso a mesma não exista, para detectar possíveis quedas de pressão na rede de Ar Comprimido, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados, caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias;
- 9.17.2 - Será responsável pela instalação da central de reserva de cilindros de Ar Comprimido, em local a ser determinado pelos hospitais que serão contemplados, caso não existam, ou estejam fora das normas técnicas de segurança, e fazer a sua manutenção mensal e/ou sempre que necessário, conforme notificação pela(s) Unidade(s) Hospitalar(es) da PMERJ, com substituição de todas as peças necessárias. O dimensionamento da respectiva rede será baseado na estimativa de consumo deste gás, considerando a quantidade de leitos de cada Unidade de Saúde (HCPM e HPM-Nit), de maneira que seja garantido o suprimento de cada central de reserva pelo período mínimo de 06 (seis) horas;

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s) quando aplicáveis:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

- i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
- iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
- iv. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- v. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

- a. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
- b. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

## 11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## 12. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 - Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de Gases Medicinais: Oxigênio Líquido, Oxigênio Gasoso, Ar Medicinal, Nitrogênio, Óxido Nitroso, Óxido Nítrico, Dióxido de Carbono, Hélio e Mistura Gasosa, acondicionados em cilindros e tanque criogênico em regime de comodato, para as unidades solicitantes.

## 13. DAS SANÇÕES:

13.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

14.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, , a ser restituída ou liberada , após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14.3.A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2 O pagamento será realizado conforme demanda, após o recebimento e entrega do material, com a(s) devida(s) nota(s) fiscal(is) atestada(s), será realizado processo de liquidação, o qual será enviado para a Diretoria responsável pelos pagamentos. Diretoria esta, responsável pela execução da ordem de fornecimento bancária, desde que o processo de liquidação esteja devidamente instruído.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

16.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), pelo prazo de 12 (doze) meses validade da Ata de Registro de Preços, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho, próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

## 17. MAPA DE RISCOS:

### MAPA DE RISCOS: Aquisição de Gases Medicinais

<b>RISCO 01: Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência incompleto ou inadequado</b>		
<b>(X)Planejamento da Contratação ( )Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato</b>		
<b>Probabilidade:</b> (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
<b>Impacto:</b> ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto		
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
	<b>Danos</b>	
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; Contratação com prejuízos para administração.	
	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do termo de referência.	Setor Técnico Requisitante

	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde

<b>RISCO 02: Descrição inadequada do objeto</b>	
<b>(X)Planejamento da Contratação ( )Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato</b>	
<b>Probabilidade:</b> ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b> ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
	<b>Danos</b>
1	Não autorização de prosseguimento para contratação; Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.
	<b>Ação Preventiva</b>
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.
2	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.
	<b>Ação de Contingência</b>
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.

<b>RISCO 03: Ausência de justificativa para contratação</b>	
<b>(X)Planejamento da Contratação ( )Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato</b>	
<b>Probabilidade:</b> (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	

<b>Impacto:</b> ( ) Baixo      ( ) Médio      (X) Alto		
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável      ( ) Aceitação Intermediária    (X) Inaceitável		
	<b>Danos</b>	
1	Não atendimento ao princípio da motivação; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	Setor Técnico Requisitante
2	Descrição da necessidade.	Setor Técnico Requisitante
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde
<b>RISCO 04: Seleção do Fornecedor com restrição sanitária e/ou proposta é diversa do que fora especificado</b>		
( ) Planejamento da Contratação    (X) Licitação      ( ) Gestão de Contratos		
<b>Probabilidade:</b> (X) Baixa      ( ) Média      ( ) Alta		
<b>Impacto:</b> ( ) Baixo      ( ) Médio      (X) Alto		
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável      ( ) Aceitação Intermediária    (X) Inaceitável		
	<b>Danos</b>	
1	Contratação de produto (de fabricante) com restrições sanitárias; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Procurar definir e consultar os órgãos sanitários quanto à presença de restrições sanitárias na fase de aceitabilidade.	Setor Técnico Requisitante
2	Sempre que providenciar a avaliação, na fase de aceitabilidade, atentar para o que foi publicado no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.	Setor Técnico Requisitante
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>

1	Comunicar o Ordenador de Despesas o ocorrido.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Cancelar a Licitação.	Diretoria Geral de Saúde

<b>RISCO 05: Produto entregue fora da especificação homologada</b>	
<b>( ) Planejamento da Contratação ( ) Licitação (X) Gestão de Contratos</b>	
<b>Probabilidade:</b> ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b> ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
	<b>Danos</b>
1	Contratação de produto (de fabricante) fora da especificação solicitada; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
	<b>Ação Preventiva</b>
1	Avaliar criteriosamente se o produto entregue corresponde àquele que foi aprovado na fase de aceitabilidade do processo licitatório.
	<b>Responsável</b>
	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal de Contrato
	<b>Ação de Contingência</b>
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar substituição de acordo com o estabelecido em edital. Manter o item em quarentena e não liberar a nota fiscal para liquidação.
	<b>Responsável</b>
	Setor Técnico Requisitante/Fiscal de Contratos
2	Após tratativas frustradas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que o item entregue está em desacordo com as especificações, mediante registro documental.
	<b>Responsável</b>
	Diretoria de Suprimentos de Saúde
3	Após tratativas frustradas, proceder com o cancelamento do item.
	<b>Responsável</b>
	Diretoria Geral de Saúde/ Assessoria Jurídico Contábil

<b>RISCO 06: Inadimplência (parcial ou total) dos fornecedores no cumprimento da sua obrigação contratual</b>	
<b>( ) Planejamento da Contratação ( ) Licitação (X) Gestão de Contratos</b>	
<b>Probabilidade:</b> ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	

<b>Impacto:</b> ( ) Baixo            ( ) Médio            (X) Alto	
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável        ( ) Aceitação Intermediária    (X) Inaceitável	
	<b>Danos</b>
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.
	<b>Ação Preventiva</b>
	<b>Responsável</b>
1	Sempre tomar ciência da data em que empenho foi emitido e entregue ao fornecedor. Monitorar o prazo de entrega via e-mail e telefone, sempre alertando o fornecedor quantos dias regulamentares ele possui para cumprir com sua obrigação contratual, e adverti-lo quanto ao risco de sofrer sanções administrativas decorrente da inadimplência (mora/parcial ou total).
	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal de Contrato
	<b>Ação de Contingência</b>
	<b>Responsável</b>
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar a execução contratual.
	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal do Contrato
2	Após tratativas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que a entrega do item está em atraso/desconformidade.
	Diretoria de Suprimentos de Saúde
3	Deflagrar, após avaliar a existência de prejuízo, o competente Processo Administrativo Apuratório, sempre que ocorrer inadimplência (mora/parcial ou total).
	Diretoria de Suprimentos de Saúde

<b>RISCO 07: Licitações com itens desertos ou fracassados</b>	
( ) Planejamento da Contratação    (X) Licitação        ( ) Gestão de Contratos	
<b>Probabilidade:</b> ( ) Baixa            ( ) Média            (X) Alta	
<b>Impacto:</b> ( ) Baixo            ( ) Médio            (X) Alto	
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável        ( ) Aceitação Intermediária    (X) Inaceitável	
	<b>Danos</b>
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.
	<b>Ação Preventiva</b>
	<b>Responsável</b>

1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, atentando para requisitos importantes como os que compõem a fase de habilitação, fase de aceitabilidade e principalmente auxiliar tecnicamente a equipe de pesquisa de mercado, com vistas a garantir resultados factíveis de preços máximos que a Administração está disposta a pagar e que reflitam a realidade do mercado.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente ações de cunho estratégico para aquisição destes itens. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

<b>RISCO 08: Atrasos (extraordinários) na conclusão do processo licitatório ordinário</b>		
<b>(X) Planejamento da Contratação (X) Licitação ( ) Gestão de Contratos</b>		
<b>Probabilidade:</b> ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta		
<b>Impacto:</b> ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto		
<b>Nível de Risco:</b> ( ) Aceitável ( ) Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
	<b>Danos</b>	
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.	
	<b>Ação Preventiva</b>	
	<b>Responsável</b>	
1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, e superar todas as diligências atentando para os mínimos detalhes, sem deixar quaisquer pendências capazes de gerar suspensões ou interrupções nos processos licitatórios.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

--

## 18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

18.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Gasoterapia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA  
MAJ PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898  
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde  
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Major**, em 15/02/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28556280** e o código CRC **AE152DC1**.